



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

Assinado eletronicamente por ALVARO ROBERTO DE ARAGAO
DE ARAGAO
SILVA:33342585803



ANO XXVI - Nº 1673

17 de outubro de 2025

LEIS

LEI Nº 6.781/2025

Institui o programa “Sementes do Futuro”, destinado a promover a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e respeitosos desde a infância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Sementes do Futuro”, com o objetivo de promover ações educativas voltadas à formação de cidadãos responsáveis, solidários e conscientes de seus direitos e deveres, por meio de palestras, oficinas, atividades lúdicas, dinâmicas de grupo e ações de conscientização, sempre com foco na formação cidadã e na promoção de uma cultura de paz e respeito na comunidade. Parágrafo único. As ações descritas no caput serão destinadas a crianças, jovens, professores, pais e demais membros da comunidade, a serem realizadas preferencialmente em escolas, centros comunitários, espaços públicos e outros estabelecimentos similares, públicos ou privados, em funcionamento no âmbito do Município de Jacareí.

Art. 2º O programa deverá incluir atividades que abordem valores como o respeito, solidariedade, cidadania, direitos humanos e convivência pacífica, adaptadas às diferentes faixas etárias envolvidas, incentivando práticas de convivência harmoniosa, respeito às diferenças e responsabilidade social desde a infância.

Art. 3º São diretrizes do Programa “Sementes do Futuro”:

I - A transversalidade, integrando os temas da formação cidadã em diversas áreas do conhecimento e atividades;

II - A participação ativa e o protagonismo das crianças e jovens nas atividades propostas;

III - A valorização da diversidade e o respeito às diferentes culturas e identidades;

IV - A articulação intersectorial entre órgãos públicos, sociedade civil e a comunidade em geral;

V - A formação continuada dos profissionais envolvidos na execução do programa.

Art. 4º Para a execução do Programa, visando ampliar o seu alcance e a efetividade, o Município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, universidades, centros de pesquisa e demais entidades.

Art. 5º Os profissionais, palestrantes, voluntários, instituições ou entidades que desejarem participar do Programa “Sementes do Futuro”, mediante a realização de palestras, oficinas ou quaisquer outras atividades educativas, deverão:

I - realizar cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante assinatura de Termo de Cadastro e Liberação para Apresentação de Palestras e Atividades;

II - apresentar prévia do conteúdo a ser ministrado, para avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a adequação pedagógica, ética e social das atividades;

III - respeitar o direito de imagem, voz e dados pessoais dos participantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo vedada a utilização de imagens, registros ou informações pessoais sem consentimento formal dos responsáveis legais;

IV - comprometer-se, por meio do Termo de Cadastro e Liberação, a observar os princípios de respeito, cidadania, ética e inclusão, que norteiam o Programa “Sementes do Futuro”.

§ 1º O Termo de Cadastro e Liberação será regulamentado por ato do Poder Executivo, podendo conter cláusulas de responsabilidade, sigilo e autorização de uso de imagem, conforme a natureza da atividade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar a participação de palestrantes ou instituições que não atendam aos critérios pedagógicos, éticos ou legais estabelecidos pelo Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 16 de outubro de 2025.

CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e da emenda: Vereador Daniel Mariano.

LEI Nº 6.785/2025

Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente para o ano de 2025, transferindo os recursos na forma de subvenção social e a conceder no presente exercício, à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, o valor de R\$ 6.274.718,00 (seis milhões, duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e dezoito reais), que deverá ser utilizado comprovadamente no desenvolvimento de suas atividades essenciais, despesas de custeio e cobertura deficitária.

Parágrafo único. Compreende-se por subvenções sociais as despesas de custeio relativas ao pagamento de pessoal, incluindo o passivo trabalhista da entidade, encargos como dissídio coletivo, obrigações sociais e pagamento de fornecedores, contraídas e não pagas, ou a pagar, no presente exercício.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos dispêndios e de sua utilização, mediante documentos contábeis e fiscais, inclusive aqueles relacionados à celebração de convênios, cuja prestação de contas e respectivos planos de trabalho estarão sujeitos à apreciação, fiscalização e aprovação pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º A Administração Pública Municipal terá o direito de receber, em restituição, os recursos para os quais houver rejeição, mesmo que parcial, na hipótese de irregularidade, de não apresentação de prestação de contas da totalidade dos recursos que forem empregados, ou de não aprovação desta prestação de contas.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá apresentar, no corrente exercício, Plano de Aplicação dos Recursos de que trata a presente Lei, a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei serão executadas com recursos provenientes das anulações parciais de dotações orçamentárias a serem regulamentadas por Decreto Municipal posterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 16 de outubro de 2025.

CELSON FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.